



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/22 PROCESSO Nº 008/22

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo TÉCNICA E PREÇO, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes, contendo os documentos para habilitação, documentos de proposta técnica e a proposta de preços, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes, nº 1.169, Avaré/SP, com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues em atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o horário de abertura, ocorrendo **sempre com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado** para o início dos trabalhos.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Técnica e Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

EMPREITADA: Global

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LOCAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Avaré/SP, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio) e Controle Interno, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusiva dos Procuradores, Advogados e demais Servidores Públicos, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas de contratação da presente licitação serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

24.01.04.3.3.90.39.00.129.7001.2324-1880 – R\$ 147.420,00 - Recurso Próprio. (Secretaria de Fazenda).

21.01.04.3.3.90.39.00.128.8010.2234-1838 – R\$ 126.360,00 – Recurso Próprio. (Secretaria de Administração).

02.01.04.3.3.90.39.00.122.7001.2326-33 – R\$ 147.420,00 – Recurso Próprio. (Gabinete).

3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

3.1. Os envelopes deverão ser entregues no guichê do Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré – SP, situado no Prédio do Paço Municipal, localizado na Praça Juca Novaes nº 1.169, Bairro Centro, Avaré/SP.

3.2. O início da abertura do envelope nº A - Documentos de Habilitação ocorrerá às 10 horas do dia 10 de março de 2022, na Sala de Licitações, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se, após, a abertura do envelope nº B - Documentos de Proposta Técnica e envelope nº C Proposta de preço, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações

3.3 - Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, e as propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, com nome ou timbre do proponente, fechados, indevassáveis, opacos, rubricados e identificados obrigatoriamente na conformidade seguinte:

- a) Envelope “A” - “DOCUMENTAÇÃO”**
- b) Envelope “B” – “PROPOSTA TÉCNICA”**
- c) Envelope “C” – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

3.4 - Além da identificação obrigatória do item “3.3”, os invólucros devem ser subscritos na seguinte forma:

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Tomada de Preço nº 001/22 Processo nº 008/22

Razão Social:_____.

Encerramento: 10 de março de 2.022, às 09:30 horas.

Abertura dia 10 de março de 2.022, às 10:00 horas.

3.5 - Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada.

3.6 - As pastas em única via, deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes, não sendo motivo para inabilitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a abertura dos Envelopes A, B e C, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

4.2 - No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

4.3 - No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada de sua Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou o Estatuto específico ou ainda, no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.

4.4 - Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada à prova de sua permanência legal no país.

4.5 - Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.

4.6 - Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-ão os Envelopes “A” e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 – Poderão participar do presente certame licitatório todos os interessados devidamente cadastrados nesta Prefeitura ou os que concluírem seu cadastro até o terceiro dia anterior à data de abertura dos envelopes de documentação.

5.2 - A relação de documentos para cadastro poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré ou através do site www.avare.sp.gov.br.

5.3 - A empresa licitante poderá ser representada pelo titular ou preposto legalmente credenciado, com outorga de poderes amplos e ilimitados para representar a empresa no processo licitatório em questão.

5.4 - Será vedada a participação de:

5.4.1 – consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parcerias;

5.4.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.4.3 - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a Súmula 51 do TCESP.

6 - DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A documentação exigida para habilitação neste certame, será a seguinte:

a) Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura, dentro do prazo de validade;

b) Prova de regularidade com:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União);
 - Fazenda Estadual (Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado);
 - Fazenda Municipal referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença) e imobiliários (IPTU);
- c)** Prova de regularidade junto ao FGTS;
- d)** Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;
- e)** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST 1470/11;
- f)** Credencial nos moldes do **item 5** deste edital, caso a empresa se faça representar por pessoa legalmente credenciada, por ocasião da abertura dos envelopes;
- g)** Declaração negativa de superveniência de fato impeditivo a habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante);
- h)** Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII, do artigo 7º da C.F. (emitida pela própria licitante);
- i)** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- j)** Declaração de Atendimento ao artigo 9º da Lei de Licitações.
- h)** - O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.
- i)** Demonstração da boa situação financeira da licitante, avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Ativo Circulante}$$



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

LC =

Passivo Circulante

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE =

Ativo Total

Os resultados isolados das três primeiras operações deverão ser maiores ou iguais a um (> 1), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento (GE) deverá ser menor ou igual a 0,5 ($< 0,5$).

A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.

j) Comprovação de capital social devidamente integralizado e registrado na forma da Lei, equivalente a 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 33.696,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa e seis reais).

k) Comprovante de garantia de participação nesta licitação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais) referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, sendo que a empresa deverá apresentar tal garantia junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, que emitirá um comprovante, documento este que deverá estar inserido neste envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO.

l) Registro da empresa ou inscrição na entidade profissional competente – Conselho Regional de Contabilidade.

m) Comprovação de aptidão da empresa para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características e as áreas do objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Para efeitos deste item, o atestado de capacidade técnica deverá englobar as atividades de consultorias nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, Administração (recursos humanos, compras e licitações, patrimônio e almoxarifado) e controle interno. A licitante poderá apresentar mais de um atestado para fins desta comprovação, desde que, na somatória dos atestados, todas as atividades citadas sejam contempladas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

6.2 - Todas as cópias apresentadas dos documentos exigidos no item 6.1 deverão ser autenticadas por cartório competente ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

6.3 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente para Julgamento de Licitações, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

6.4 - As certidões que não contiverem campo constando o prazo de sua validade serão aceitas desde que emitidas em data não igual ou superior a 90 (noventa) dias da data da abertura dos envelopes.

6.5 - Não serão aceitos protocolos de pedido de emissão de Certidão junto a qualquer órgão da Administração. As mesmas deverão ser necessariamente apresentadas no original, ou através de cópia autenticada por Cartório ou por este Departamento.

6.6 - As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "a", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7 - O não atendimento das exigências do item 6 referente aos "Documentos para Habilitação", implicará na inabilitação do (a,s) proponente (s).

6.8 - A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subseqüentes do certame.

6.9 - Em caso de recolhimento de tributos centralizado na matriz ou filial, juntar declaração do órgão arrecadador, comprovando a centralização, exceto nos casos onde tal comprovação estiver expressa no documento.

6.10 - Em caso de recolhimento de tributos não centralizados, é obrigatória a apresentação de certidão da filial ou da matriz, que irá executar o contrato.

7 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

7.1. O julgamento das Propostas Técnicas será feito por meio da análise do conteúdo das suas informações, nos termos do item 7.5.1 e 7.5.2, bem como a comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:

7.1.1. A Nota Técnica (NT) compreenderá no máximo 130 pontos e será obtida por meio da somatória dos subitens relacionados no item 7.5.1

7.1.3. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, conforme ANEXO IV - Proposta Técnica, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos em originais ou cópias autenticadas;

7.1.4. A proposta técnica será composta pelos seguintes elementos

I – QUALIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

Pontuação Máxima: 40 pontos **(N1+N2+N3+N4)**

Número de clientes atendidos

7.2. – Número de clientes já atendidos ou em atendimento pela empresa na data da apresentação da proposta, atuando na consultoria junto às entidades da administração pública, direta ou indireta:

a) de 01 a 05 Clientes - 2 pontos

b) de 06 a 10 Clientes - 4 pontos

c) de 11 a 15 Clientes - 6 pontos

d) de 16 a 20 Clientes - 8 pontos

e) de 21 a 25 Clientes – 12 pontos

Pontuação máxima: 12 [N1]

7.2.1. A proponente deverá apresentar cópia dos contratos utilizados como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os anteriores.

7.3. Atuação Direta na capacitação de servidores [N2]:

7.3.1. Número de eventos realizados na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame, via realização de workshops, palestras, seminários, cursos, simpósios e eventos de capacitação. O item será avaliado de acordo com lista de presença ou atestados, comprovando a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local) devidamente identificada até a data da apresentação da presente proposta:

a) de 01 a 05 eventos – 02 pontos;

b) de 06 a 10 eventos – 04 pontos;

c) de 11 a 15 eventos – 06 pontos;

d) de 16 a 20 eventos - 08 pontos;

e) de 21 a 25 eventos – 12 pontos;

Pontuação máxima: 12 [N2]

7.4. Organização e estrutura operacional [N3]

7.4.1. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro estrutura operacional composta por, no mínimo, um profissional de nível superior ou técnico na área contábil;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

um de nível superior na área de administração; e um de nível superior na área de direito, capacitados e habilitados para desempenhar as atividades objeto da contratação

Quantidade de profissionais/pontuação:

- a) um profissional em cada área: 1 ponto;
- b) dois profissionais ou mais em duas das áreas e um profissional em outra: 2 pontos;
- c) dois profissionais ou mais da área contabilidade; dois profissionais ou mais da área de administração; dois profissionais ou mais da área de direito: 6 pontos

Pontuação máxima: 6 pontos [N3]

7.4.1.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços

7.4.1.2. Se a licitante não comprovar possuir, no mínimo, um profissional de cada área relacionada, será atribuída pontuação 0 (zero).

7.5. Material Técnico de Divulgação [N4]

7.5.1. A proponente deverá comprovar ter material técnico de apoio a clientes, como boletins, informativos, revistas e outros de divulgação periódica, cujo conteúdo seja relacionado à matérias de interesse da Administração Pública [Direito Administrativo, Trabalho, Finanças, Contabilidade, Gestão Pública, Recursos Humanos, Almoxarifado, Patrimônio, Licitações e Contratos, Saúde Pública, Educação Pública, dentre outras].

Quantidade de Pontuação:

- a) Periodicidade anual: 1 ponto;
- b) Periodicidade Semestral: 2 pontos;
- c) Periodicidade Trimestral: 4 pontos;
- d) Periodicidade Mensal: 6 pontos;
- e) Periodicidade Quinzenal: 10 pontos.

Pontuação Máxima: 10 pontos [N4]

7.5.2. Serão aceitos materiais técnicos de divulgação na forma física e/ou eletrônica

II – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pontuação Máxima do elemento: 90 pontos [N5+N6+N7]

7.6. A Licitante deverá apresentar documentos relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencente ao seu quadro, a serem avaliados conforme a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes:

II.1. Titulação dos Profissionais [N5]: Apresentação de certificado de conclusão de Curso de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias compatíveis com o objeto do certame em,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

no mínimo, duas das seguintes áreas: direito público, contabilidade, administração, planejamento ou gestão pública - 5 pontos por profissional
Pontuação Máxima: 50 pontos [N5]

II.2. Experiência dos Profissionais em trabalhos similares [N6]:

a) Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área jurídica, a ser pontuada da seguinte forma:

- a.1) Acima de 5 anos - 5 pontos por profissional
- a.2) Acima de 3 a 5 anos - 3 pontos por profissional
- a.3) Acima de 2 a 3 anos - 2 pontos por profissional
- a.4) Acima de 1 a 2 anos - 1 ponto por profissional
- a.5) Inferior a 1 ano – 0 (zero) ponto

Pontuação máxima: 10 pontos

b) Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área de contabilidade pública ou planejamento orçamentário, a ser pontuada da seguinte forma:

- b.1) Acima de 5 anos - 5 pontos por profissional
- b.2) Acima de 3 a 5 anos - 3 pontos por profissional
- b.3) Acima de 2 a 3 anos - 2 pontos por profissional
- b.4) Acima de 1 a 2 anos - 1 ponto por profissional
- b.5) Inferior a 1 ano – 0 (zero) ponto

Pontuação máxima: 10 pontos

c) Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada e pertencente ao seu quadro, que contemplem experiência na área administrativa, a ser pontuada da seguinte forma:

- c.1) Acima de 5 anos - 5 pontos por profissional
- c.2) Acima de 3 a 5 anos - 3 pontos por profissional
- c.3) Acima de 2 a 3 anos - 2 pontos por profissional
- c.4) Acima de 1 a 2 anos - 1 ponto por profissional
- c.5) Inferior a 1 ano - 0 (zero) ponto

Pontuação máxima: 10 pontos

Pontuação Máxima do item: 30 pontos [N6 = a+b+c]

7.6. Artigos, pareceres, livros, estudos técnicos ou jurídicos publicados [N7]

7.6.1. A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente têm artigos, pareceres, livros, estudos técnicos ou jurídicos publicados será feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o(s) nome(s) do(s) profissional(is) responsável(is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

I - um trabalho técnico publicado: 2 pontos

II - dois trabalhos técnicos publicados: 4 pontos

III - três trabalhos técnicos publicados: 6 pontos

IV - quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: 10 pontos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pontuação máxima: 10 pontos [N7]

7.6.2. Os profissionais com trabalhos publicados, para efeito da pontuação, deverão ser integrantes do quadro da proponente.

7.6.3. Serão considerados para efeito da pontuação apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou poder, tais como: contabilidade pública, planejamento e gestão pública, assuntos relativos aos direitos administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário, constitucional, ambiental, urbanístico e financeiro.

7.6.4. Serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, sites especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo em que ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho

7.6.5. A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.

7.6.6. Serão pontuados individualmente os trabalhos de conteúdos idênticos publicados em mais de um veículo de divulgação

7.7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.7.1. A Nota Técnica (NT) da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula: $NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5 + N6 + N7$.

7.7.2. O resultado da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação será o Índice Técnico [IT]

7.7.3. O Índice Técnico [IT] será, então, assim obtido:

IT = Nota Técnica (NT) da proposta em exame

Nota Técnica Obtida

7.7.4. Para efeito de cálculo do Índice Técnico (IT) serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.

7.7.5. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, o item em questão será desconsiderado.

7.7.6. O julgamento dos Quesitos I (Qualidade Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

7.7.7. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "C"

8.1 - A proposta Comercial contida no Envelope "C", deverá ser datilografada ou produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:

8.1.1 - Identificação completa e clara do proponente, contendo carimbo com a Razão Social da empresa;

8.1.2 – Preços unitários e valor global da proposta;

8.1.2.1. Os valores das propostas não poderão ultrapassar os valores do custo estimado que é de R\$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais).

8.1.2.2. Todas as dúvidas deverão ser apresentadas por escrito, durante o processo de abertura de licitação. Após a contratação, não poderá a empresa vencedora fazer questionamentos que venham prejudicar o bom andamento dos serviços, uma vez que ela, ao assinar o contrato, está automaticamente concordando com os serviços estabelecidos.

8.1.3 - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

8.1.8. Prazo de início do Serviço: Imediatamente após a assinatura do contrato.

8.1.4 - O prazo de duração dos serviços: o prazo de vigência do contrato e prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5 - Condições de Pagamento: os pagamentos serão mensais e efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada pelos setores competentes da entidade contratante. O valor a ser pago será calculado com base na quantidade de horas de atendimento realizadas pela empresa contratada, de acordo com a tabela apresentada no item 4.3 do Termo de Referência. É obrigatório constar no corpo da nota fiscal: **referente à Tomada de Preços 001/2022 – Processo 008/2022.**

8.1.6 - Qualificação completa do signatário do futuro contrato, conforme abaixo:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(É obrigatório o preenchimento de todos os itens, conforme exige o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de SP)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço _____ residencial _____ completo:

E-mail institucional: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

E-mail pessoal (deverá, **obrigatoriamente**, ser diferente do e-mail institucional):

Telefone(s): _____

8.1.7 - Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento.

8.2 – O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local acima indicado.

8.3 - Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. **Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução dos serviços em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a cargo exclusivo da empresa contratada.**

8.4 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

8.5 - Os valores acima, especificados na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.6 - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada, sob pena de desclassificação da mesma.

8.7. A nota da proposta comercial (NPC) será calculada de acordo com a seguinte fórmula

$$NPC = (CMin)$$

Ci

Onde:

NPC = Nota da Proposta Comercial

CMin = menor valor válido proposto dentre todas as proponentes

Ci = valor da proposta comercial da proponente em exame, que não deve ser superior ao orçado pela Prefeitura Municipal, previsto no item 5.1.3

9 - DA SOLENIDADE DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 - Os envelopes de “Documentação” e, eventualmente, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” terão suas aberturas iniciadas às **10 horas, do dia 10 de março de 2.022**, iniciando-se a solenidade pela abertura do Envelope “A”. Em seqüência, resolver-se-ão todas as possíveis impugnações e recursos referentes à documentação. A seguir, na seqüência dos atos ou em outra ocasião previamente determinada e comunicada aos proponentes, passar-se-á para a abertura do Envelope “B” – Proposta Técnica e Envelope “C” – Proposta de preços, das proponentes habilitadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

9.2 - A proponente que for julgada inabilitada e desistir da interposição de recurso, terá seu Envelope “B” – “PROPOSTA TÉCNICA” e Envelope “C” – “PROPOSTA DE PREÇOS” devolvido, mediante, totalmente lacrado e inviolado. Também terá o envelope “B e C” devolvidos indevassados, a empresa que, decorrido o prazo legal de cinco dias após a inabilitação, não recorrer da decisão da Comissão. A proponente que estiver disposta a interpor recurso contra a decisão da Comissão em inabilitá-la, terá seus envelopes “B e C” retidos, mantidos indevassáveis até a resolução final das questões pendentes.

9.3. Critérios para Fins de Habilitação

9.3.1 - Constituem motivos para inabilitação da licitante:

9.3.2 - a não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;

9.3.3 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.3.4 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.3.5 - a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes a filial, quando a licitante for a matriz, ou vice-versa;

9.3.6 - apresentação de documentos que não estejam perfeitamente legíveis, ou que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões;

9.3.7 - a apresentação de documentos sem autenticação;

9.3.8 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.4 - Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

9.5. Dos recursos para a fase de Habilitação

9.5.1. Após o julgamento da Comissão de Licitações sobre a fase de Habilitação, mediante Ata de julgamento, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer ou desistir de recursos contra a fase de habilitação, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.5.2. A ausência de manifestação motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso com a sequência do procedimento a fase de proposta; Poderá ainda a licitante apresentar Termo ou Declaração desistindo de recursos contra a fase de habilitação o que também implicará a decadência do direito de recurso.

9.5.3. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento

9.5.4. A Comissão de Licitações, somente após o decurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual as licitantes habilitadas serão convocadas, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº B PROPOSTA TÉCNICA e nº C PROPOSTA DE PREÇO das licitantes habilitadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº A e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão proceder à abertura dos envelopes de nº B – PROPOSTA TÉCNICA e nº C – PROPOSTA DE PREÇO, na mesma sessão, conforme previsão no item 9.5.2 do edital.

9.5.5. As licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

9.5.6. Os envelopes “PROPOSTAS” das Empresas “INABILITADAS” serão devolvidos via correios.

9.6 ABERTURA DO ENVELOPE Nº B – PROPOSTA TÉCNICA E Nº C - PROPOSTA DE PREÇO

9.6.1. Os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” E “PROPOSTA DE PREÇO” dos Licitantes Habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e item 9.5.2 do edital. Em não ocorrendo à abertura, será comunicada aos Licitantes, através de e-mail, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.6.2. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

9.6.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida a leitura das pontuações, preços e condições oferecidas.

9.6.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

9.6.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado, através de e-mail.

9.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

9.7.1 A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais, adotado o peso 6 (seis) para o Índice Técnico [IT] e o peso 4 (quatro) para a Proposta Comercial, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VAF} = [\text{IT} \times 6 + \text{NPC} \times 4]$$

Onde:

VAF = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico

NPC = Nota Proposta Comercial

9.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.8.1 - Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital e ou que:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

9.8.1.1 - sejam manifestamente inexecutáveis, que apresentem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não seja estabelecido limite mínimo de preços;

9.8.1.2 - não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução dos serviços e apresentação dos projetos executivos;

9.8.1.3 - apresentem erros nas contas da proposta;

9.8.1.4 - ofereçam vantagens não previstas neste edital;

9.8.1.5 - Que baseiem seus preços nos das outras licitantes, ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas;

9.8.1.6 - Que imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9.8.1.7 Apresentarem preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela Administração, neste caso R\$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais).

9.9. Classificação:

9.9.1. Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta o tipo de licitação que é Técnica e Preço.

9.9.1.1. A classificação se fará pela ordem decrescente dos valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o maior Valor de Avaliação Final.

9.10 - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar **imediatamente** nova proposta, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior **deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

9.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, convocar-se-ão os licitantes empatados, para, em ato público, realizar o sorteio para a classificação, nos moldes do artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

9.12 - O resultado do Julgamento se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, a intimação se fará mediante e-mail, desta forma se procedendo quanto a intimação dos demais atos em especial as relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação /inabilitação das licitantes e classificação / desclassificação das propostas. Qualquer informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao departamento de licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

9.13 - Havendo inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, após o decurso dos prazos recursais, a Autoridade Superior poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação/proposta, com refazimento do envelope respectivo, contendo todos os documentos elencados no subitem 7.1 deste Edital (em caso de inabilitação), ou todos os elementos constantes do envelope de proposta comercial. Em ambos os casos, os novos envelopes deverão ser refeitos de forma que sejam escoimadas as causas que levaram a inabilitação/desclassificação das licitantes.

10. Dos recursos para a fase de Proposta

10.1. Após o julgamento da Comissão de Licitações sobre a fase de Propostas, mediante Ata de julgamento e classificação e/ou desclassificação das licitantes, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer ou desistir de recursos contra a fase de Proposta, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.2. A ausência de manifestação motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso com a seqüência do procedimento para adjudicação da Autoridade Competente; Poderá ainda a licitante apresentar Termo ou Declaração desistindo de recursos contra a fase de Proposta o que também implicará a decadência do direito de recurso.

10.3. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A Comissão de Licitações, somente após o decurso definitivo da fase de proposta, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, remeterá o procedimento para Parecer Jurídico conclusivo e posterior Adjudicação e Homologação pela Autoridade Competente. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de Proposta técnica e proposta de preço na própria



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Sessão de Abertura dos Envelopes nº B e nº C e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão considerar finalizados seus atos, na mesma sessão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caberá a Autoridade que determinou à abertura da Licitação a decisão sobre a Adjudicação e Homologação do procedimento.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As importâncias devidas pela execução dos serviços serão pagas mensalmente e efetuadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada pelos setores competentes da entidade contratante. O valor a ser pago será calculado com base na quantidade de horas de atendimento realizadas pela empresa contratada, de acordo com a tabela apresentada no item 4.3 do Termo de Referência. É obrigatório constar no corpo da nota fiscal: **referente à Tomada de Preços 001/2022 – Processo 008/2022.**

13 - DO CONTRATO

13.1 - Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes 1169, Bairro Centro, Avaré/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Tomada de Preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.

13.3 - Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

13.4 - Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

13.5 - Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - A minuta do futuro contrato, passa a integrar o presente Edital, como anexo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

13.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

13.8 - Fica expressamente vedada a transferência de responsabilidade do objeto contratual a qualquer outra empresa, no todo ou em partes.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

15 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As prestações dos serviços deverão se iniciar com a assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1 – Prestar os serviços conforme solicitado no Termo de Referência.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

17.1.1 – Fiscalizar e gerenciar o contrato.

17.1.2 – Detectada ineficiência na prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências legais cabíveis, iniciando por meio de notificação ao contratado, expedida pelo Departamento de Licitação.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 - A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente ou enviados no e-mail licitacao@avare.sp.gov.br, dentro do prazo legal.

18.2 - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por e-mail, relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

18.3 - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

18.4 - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

18.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente TOMADA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis para cidadão comum e 02 (dois) dias úteis para licitante, da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

18.6. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

18.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta TOMADA DE PREÇOS.

18.8. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Constituem anexos deste Edital:

- a)** Anexo I - Minuta de Contrato para verificação;
- b)** Anexo II – Termo de Referência;
- c)** Anexo III – Modelo de Declarações.
- d)** Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica.
- e)** Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Para esta Tomada de Preço não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

20.2 - Fica reservado à Administração, o direito de **REVOGAR** por conveniência ou interesse público, bem como **ANULAR** por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.3 - A Prefeitura se reserva no direito de executar através de outras contratadas ou diretamente, no mesmo local dos serviços, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

20.4 - A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

20.5 - O preço global e unitário das propostas não sofrerão reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, nos moldes do artigo 65, parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

20.6 - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações durante o horário normal de expediente, pessoalmente na sede da Prefeitura, sito na Praça Juca Novaes, nº 1169, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação das propostas. As dúvidas técnicas concernentes ao presente procedimento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, até 03 (três) dias antes da apresentação das propostas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

20.7 - Os eventuais recursos, reconsiderações e representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.8 - Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

21.1 - As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 – Ramal 216.

21.2 - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de fevereiro de 2022

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/22

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo senhor Secretário Municipal de Administração, **RONALDO ADÃO GUARDIANO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.371.876-7 e do CPF nº 008.275.468-31, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número ____/____-__, com sede na _____, ____ - ____ - ____/__, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador do RG ____/__ e do CPF _____-__, residente e domiciliado na cidade de _____ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Nos termos da **Tomada de Preço nº 001/2022 – Processo nº 008/2022**, de 10 de março de 2.022, fica a empresa _____, responsável pela prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Avaré/SP, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio) e Controle Interno, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusiva dos Procuradores, Advogados e demais Servidores Públicos, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

24.01.04.3.3.90.39.00.129.7001.2324-1880 – R\$ 147.420,00 - Recurso Próprio. (Secretaria de Fazenda).

21.01.04.3.3.90.39.00.128.8010.2234-1838 – R\$ 126.360,00 – Recurso Próprio. (Secretaria de Administração).

02.01.04.3.3.90.39.00.122.7001.2326-33 – R\$ 147.420,00 – Recurso Próprio. (Gabinete).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de Tomada de Preço nº 001/2022 e seus anexos, que passam a integrar este contrato. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar os serviços conforme solicitado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 – Fiscalizar e gerenciar o contrato.

6.1.2 – Detectada ineficiência na prestação do serviço, a Secretaria de Planejamento e Transportes tomará as devidas providências legais cabíveis, iniciando por meio de notificação ao contratado, expedida pelo Departamento de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será retido do valor da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em mensalmente e efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada pelos setores competentes da entidade contratante. O valor a ser pago será calculado com base na quantidade de horas de atendimento realizadas pela empresa contratada, de acordo com a tabela apresentada no item 4.3 do Termo de Referência. É obrigatório constar no corpo da nota fiscal: **referente à Tomada de Preços 001/2022 – Processo 008/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

13.1) A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E FISCALIZADOR DO CONTRATO

18.1. O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal de Administração, Sr. Ronaldo Adão Guardiano, solicitante do objeto referente a esta licitação.

18.2. Considerando que este procedimento poderá ser utilizado por qualquer setor/secretaria desta municipalidade, a fiscalização do contrato será efetuada pela chefia de cada Departamento e/ou Secretaria que utilizar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empregada dos serviços constantes desta Tomada de Preços, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.

20.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

20.4 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

20.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ___ de _____ de 2022

**RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
RG _____ RG _____
Nome _____ Nome _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Avaré/SP, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio) e Controle Interno, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusiva dos Procuradores, Advogados e demais Servidores Públicos.

2 - DAS ATIVIDADES-FIM DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A empresa de consultoria a ser contratada não executará os serviços de responsabilidade exclusiva de competência dos Advogados e Procuradores Públicos efetivos ou outros Servidores que detenham também competências exclusivas, limitando-se as orientações aos serviços de consultoria, e não de execução ou de gestão, mas de apoio aos técnicos da Administração.

3 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. Os serviços consistem na orientação governamental preventiva e consultiva, cujos serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo;

4 - ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS

4.1. Orientação Governamental Preventiva:

4.1.1. A Orientação Governamental Preventiva consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas administrativas da Prefeitura, consistindo nos seguintes tópicos;

4.1.1.1. A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas descritas no item 1., contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas;

4.1.1.1.1. Para efeito do subitem 4.1.1.1. serão consideradas novas regras as editadas por Órgãos Governamentais, Federais ou Estaduais (leis, decretos, portarias, instruções), bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, que impactem as atividades funcionais na esfera da Administração Pública Municipal.

4.1.1.1.2. Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores municipais, quando for o caso.

4.2. Orientação Governamental Consultiva:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

4.2.1. A orientação Governamental Consultiva consistirá nos arrendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da Prefeitura Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos;

4.2.1.1. A emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos municipais, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas descritas no item 1;

4.2.1.1.1. Os pareceres técnicos deverão ser formalizados por escrito, contendo o histórico do que foi questionado, a indicação do(s) departamento(s) e do(s) nome(s) do(s) servidor(es) solicitante, a fundamentação técnica e a conclusão, com o timbre e a(s) assinatura(s) do(s) técnico(s) da empresa, responsável(is) pela sua elaboração.

4.2.1.1.2. Os pareceres técnicos exarados pela empresa contratada serão meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições.

4.2.1.2. O apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no item 1.

4.2.1.3. O esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato (telefone, videochamadas, SMS, chats ou aplicativos de mensagens instantâneas), sobre questões pertinentes às áreas descritas no item 1.

4.2.1.4. Os atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizadas na sede da Contratante ou da Contratada, quando for o caso, por videoconferências ou videoschamadas.

4.2.1.4.1. As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nas hipóteses do subitem 5.2.1.4. deverão ser discriminadas em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.

4.3. Tabela de referência de horas-técnicas de execução de serviços:

4.3.1. Serão prestadas, estimadamente, 80 (oitenta) horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada:

ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA: Alertas, comunicados e informativos

QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE ATENDIMENTO: 15

QUANTIDADE HORA-TÉCNICA POR ATENDIMENTO: 16 minutos

QUANTIDADE ESTIMADA HORAS-TÉCNICAS: 04 horas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA: Estudos e Orientações
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE ATENDIMENTOS: 04
QUANTIDADE HORA TÉCNICA POR ATENDIMENTO: 09 horas
TOTAL ESTIMADO HORAS-TÉCNICAS: 36 horas

ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA: Emissão de pareceres técnicos
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE ATENDIMENTOS: 04
QUANTIDADE HORA-TÉCNICA POR ATENDIMENTO: 09 horas
TOTAL ESTIMADO HORAS-TÉCNICAS: 36 horas

ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA: Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE ATENDIMENTOS: 02
QUANTIDADE HORA-TÉCNICA POR ATENDIMENTO: 30 minutos
TOTAL ESTIMADO HORAS-TÉCNICAS: 01 hora

ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA: Esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE ATENDIMENTOS: 08
QUANTIDADE HORA-TÉCNICA POR ATENDIMENTO: 15 minutos
TOTAL ESTIMADO HORAS-TÉCNICAS: 03 horas

TOTAL DE HORAS-TÉCNICAS MENSAIS: 80 HORAS

4.3.2. Tratando-se de quantidade estimada de atendimento em cada um dos serviços descritos, no quadro acima, a critério da Administração, poderá haver a substituição de um atendimento por outro, a depender da necessidade, respeitando-se a atribuição da quantidade de hora-técnica para cada evento.

4.3.3. A empresa contratada não estará obrigada a prestar a quantidade exata de hora-técnica em cada um dos itens relacionados, podendo substituir os atendimentos a depender da solicitação da Administração, desde que atribuída a quantidade de hora-técnica definida para cada evento até o limite mensal estimada de 30 (trinta) horas-técnicas mensais.

4.3.4. Para efeitos, nas horas-técnicas relacionadas considerar-se-à o tempo demandado para cada atendimento, desde a pesquisa, o estudo a formalização, a organização e a efetiva entrega dos serviços.

4.3.5. Na hipótese de a Administração Pública não utilizar o total de horas-técnicas estimadas, o faturamento da empresa contratada se dará com base nas horas efetivamente prestadas, no valor por ela ofertado em sua proposta de preços.

4.3.6. Quando o atendimento presencial for necessário, e essa ocorrer na sede da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, a remuneração será equivalente ao valor da hora técnica do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

4.3.7. Quando o atendimento presencial ocorrer na sede da empresa, a remuneração será equivalente ao valor da hora técnica do contrato.

5. FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As consultas escritas, bem como as consultas diretas, serão formuladas pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré à empresa contratada em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciado quando da assinatura do instrumento de contrato, por meio dos canais de atendimento indicados pela contratada.

5.2. O atendimento às demandas descritas no item 4.2.1.1. no que tange à emissão de pareceres técnicos, deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e endereçadas sempre ao Gabinete do Prefeito ou outra área designada, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.

5.3. As respostas as consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exijam maior prazo.

5.4. Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, quando for o caso.

5.5. Os técnicos da empresa contratada não poderão assumir serviços cuja execução seja competência exclusiva e privativa dos servidores públicos municipais, bem como utilizarem-se de senhas ou códigos de acesso a sistemas internos da Prefeitura Municipal salvo se esses sistemas forem disponibilizados à empresa como meios da prestação dos serviços.

5.6. Considerando a nova estrutura em plataformas de videoconferência, videochamadas e demais suportes online, as reuniões virtuais terão preferência às visitas e reuniões presenciais na sede da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em razão da praticidade da celeridade e da preservação da saúde dos servidores públicos municipais (experiências obtidas com a pandemia da Covid-19 (SARS-Cov-2)).

5.7. Quando indispensável a visita presencial, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré solicitará previamente à empresa contratada o agendamento da data, horário e local.

6. SERVIDORES QUE PODERÃO FAZER CONSULTAS

6.1. Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré apresentará à empresa contratada, formalmente quando da assinatura do instrumento de ajuste, a relação dos servidores credenciados a formular consultas ou solicitar atendimentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

6.2. Os atendimentos realizados a servidores que não estejam na lista fornecida pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré não terão suas horas-técnicas contabilizadas para efeitos de faturamento.

7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratante designará servidor para cada área específica ao objeto do certame para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

8. INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão se iniciar com a assinatura do contrato o qual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública.

9. DAS DESPESAS ACESSÓRIAS AO CONTRATO

9.1. O objeto de contratação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

10. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais período até o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

11.1. A empresa contratada deverá possuir atestados que comprovem sua capacidade técnica compreendendo consultorias nas áreas de Pessoal, Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Compras, Patrimônio, Almoxarifado, Tributário e Controle Interno.

11.2. A empresa deverá, também, possuir estrutura operacional para os atendimentos, devendo ainda, manter uma equipe mínima composta de um profissional de nível superior nas áreas contábil, Administração e Direito.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelos setores competentes da entidade contratante.

12.2. O valor a ser pago será calculado com base na quantidade de horas de atendimento realizadas pela empresa contratada, de acordo com a tabela apresentada no item 4.3.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

13.1. Obedecer as especificações constantes neste termo;

13.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida no termo;

14.3. Exercer fiscalização do cumprimento das especificações e condições deste objeto;

14.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada;

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Considerando que este procedimento está sendo efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, para evitar fracionamento, porém, poderá ser utilizado por qualquer setor/secretaria desta municipalidade, a fiscalização do contrato será efetuada pela chefia de cada Departamento e/ou Secretaria que utilizar o objeto.

16. TIPO DE JULGAMENTO

16.1 Técnica e Preço

CUSTO ESTIMADO GLOBAL: R\$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais).

JUSTIFICATIVA

Considerando que a administração pública deve observar os princípios consagrados pela legislação: Legalidade, Economicidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Eficácia, Efetividade e Isonomia;

Considerando que a administração pública, em sua atuação rotineira, executa imensa quantidade de atos de despesas e de receitas, e deve atuar rigorosamente segundo as normas e de acordo com o interesse público;

Considerando que esta Prefeitura, em sua atual Administração, segue na busca de sua missão, desenvolvendo com seu corpo técnico e complexo trabalho de gestão da máquina administrativa. Todavia, com necessidades de estrutura e pessoal que vem sendo equacionadas ao longo tempo;

Considerando que os processos de trabalho da Administração Municipal, no entanto, em que pese todo o esforço da administração, carecem de uma atualização que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

contribua para a tomada de decisões eficientes e eficazes, de acordo com as mais modernas práticas de gestão pública.

Considerando que o aprimoramento da gestão nesta Prefeitura, rumo ao alcance de sua missão requer os seus processos de trabalho seguros, definidos, melhorados, atualizados, otimizados e em conformidade com as normas e jurisprudência que regem as mais variadas áreas de atuação do Poder Público.

Considerando que, nos atos administrativos, a conduta de quem os pratica há de se dar conforme as opções previstas no ordenamento jurídico e as exigências do bem-comum e que, ao infringir normas legais ou relegar os princípios básicos da Administração ou ultrapassar a competência ou desviar-se da finalidade institucional, o agente público vicia os atos de legalidade e os expõe à anulação pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário;

Considerando que o interesse público impõe a verificação da eficiência do serviço e a utilidade do ato administrativo, ainda que legítimo, exigindo a sua modificação ou supressão, quando ineficiente, inútil, inoportuno ou inconveniente;

Considerando que a Administração se preocupa com a boa execução desses atos, de modo a refletir atitude correta e de conformidade com a lei orçamentária e que, para tal, necessita de rigorosos controles, que garantam a lisura do ato do ordenador de despesas bancárias por recursos públicos;

Considerando que, quando o município se organiza, tem por fim atingir com eficiência os objetivos que lhe cabem, de proporcionar o bem-estar social e econômico da comunidade;

Considerando que os servidores das áreas de interesse abrangidas por este pedido de consultoria, assoberbados com o trabalho do dia-a-dia, encontram-se carentes de apoio técnico, atualização de procedimentos e de novas normas técnicas;

Considerando que a consultoria objetiva otimizar e/ou corrigir os resultados operacionais a partir da melhoria da capacidade e do desempenho dos níveis gerenciais, de supervisão e de execução.

Considerando que os serviços de consultoria caracterizam-se por oferecer respostas, diretrizes, conselhos e pareceres, para que decisões sejam tomadas com sucesso, à fim de que procedimentos e rotinas sejam implantados ou modificados na busca de soluções de problemas.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC nº 19259.989.18-4, em análise prévia de Edital de Concorrência Pública instaurado pelo Município de Limeira, para finalidade semelhante a que sugerimos no presente caso, entendeu ser pertinente a contratação de empresa especializada de consultoria em múltiplas áreas de gestão pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Considerando que o TCESP, no TC-016098.989.21-3, julgou que nas contratações de serviços de consultorias devem ser adotados o critério de julgamento técnica e preço.

Entendemos, por consequência, ser de suma importância a contratação de uma empresa especializada, para orientação à gestão governamental, na prestação de serviços de orientação preventiva e consultiva, facilitando os gestores nas tomadas de decisões favorecendo o comprometimento com a interligação das ações internas a fim de promover decisões eficientes e seguras em curto e médio prazo, além de capacitar os servidores e dirimir dúvidas.

A contratação de uma consultoria capacitada é segura não só para a Administração, como também para a preservação dos interesses da municipalidade, além de representar importante fator de aprimoramento para os servidores, com amplos e permanentes reflexos no ambiente organizacional.

Ainda, as empresas multiprofissionais destacam-se por prestar auxílio e eficiente, melhorando o gerenciamento, pelo Administrador e sua equipe no dia a dia da Administração Pública, a qual durante muito tempo enfrentou o vício da burocracia, cujos efeitos somam imobilização de procedimentos, além da pouca ou nenhuma eficácia tendo para que se processe qualquer decisão.

Daí a necessidade de se fazer valer de empresas que se propõem a oferecer esses serviços, evitando-se com isso perda de tempo, acúmulo de prejuízos, ineficácia de atos, tomadas de decisões equivocadas, desatendimento de normativas, enfim, evitando-se questões que somente emperram a implantação de um novo papel ou modelo de gestão de um órgão ou ente público com segurança, eficiência e a qualidade que se fazem essenciais e necessárias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO III – DECLARAÇÕES (MODELOS)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ n° _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, para representá-la perante o Município de Avaré em licitação na modalidade Tomada de Preços n° 001/2022 (Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Avaré/SP, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio) e Controle Interno, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusiva dos Procuradores, Advogados e demais Servidores Públicos, conforme anexos ao edital, do qual fazem parte integrante), podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que está em situação regular
junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (PARA ME/EPP/MEI)

A empresa _____ com sede á _____, inscrita no CNPJ _____, declaramos para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como _____, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI DE LICITAÇÕES

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que a empresa atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) nº _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

Item	Requisitos	Pontos
7.2	Qualidade Técnica da empresa	
7.4.	Organização e estrutura operacional	
7.6.II.1	Qualificação da equipe técnica – Titulação dos Profissionais	
7.6.II.2	Qualificação da equipe técnica – Experiência dos Profissionais em trabalhos similares	
	Total	

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 130 PONTOS

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) nº _____

Seguem abaixo o valor da parcela mensal e o preço total anual proposto:

Valor da Parcela Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)

Local e data

Assinatura do Representante Legal